



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.402 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ O OFÍCIO DE TIRADOR DE
ESPINHA DE PEIXE.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá-MT, o ofício de tirador de espinha de peixe, com a finalidade de preservar sua herança histórica, cultural e social no seio da população cuiabana.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Patrimônio Cultural Imaterial de ofício de tirador de espinha de peixe abrange as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, a promoção de ações que fomentem e preservem a cultura imaterial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.



ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

